



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Indicação Nº 380/2021

**Reitera ao Poder Executivo Municipal –
Indicação nº 623, de 02 de junho de 2020 e
Indicação nº 1041, de 14 de julho de 2020,
que solicita ao Exmo Senhor Prefeito, que
avale a possibilidade de instituir um
Programa de Regularização Fiscal – REFIS
- no Município de Contagem.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Reiteramos a Exma. Senhora Prefeita Municipal, ouvida a Casa na forma regimental presente, que se manifeste quanto a Indicação Parlamentar Nº 623 de 02 de junho de 2020 e Indicação nº 1041, de 14 de julho de 2020, que solicita que o Poder Executivo Municipal, avalie a possibilidade de instituir um Programa de Regularização Fiscal no Município de Contagem.

Vinícius Faria
Vereador - Republicanos

APROVADO EM

02/02/2021 PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

Considerando o § do Art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, estabeleça normas para as eleições, estabelecendo que, “no ano em que se realizar eleições, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, o que impediria a aplicação da atual proposição legislativa. No entanto a medida em questão está prevista no rol de exceções nos casos de calamidade pública, mediante acompanhamento de sua execução financeira e administrativa pelo Ministério Público;

Considerando que a COVID- 19 instalou para além de uma crise econômica e social, que tem acarretado uma perda de arrecadação municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que o Governo Municipal, reconheceu o estado de calamidade pública, por meio do Decreto N° 1537, de 24/03/2020;

Considerando ainda, que devido ao isolamento social, determinação médica-científica, mais adequada, empresas tiveram uma significativa redução de faturamento, que são muitos importantes na geração de emprego e renda, sugeri ao Poder Executivo Municipal, através da indicação n° 623, na Sessão Plenária, realizada no dia 02/06/2020, que avaliasse a possibilidade de instituir um Programa de Regularização Fiscal – REFIS, no intuito de ajudar a elevar a receita municipal neste período de crise.

Durante uma reunião por videoconferência, realizada no dia 05/06/20, com representantes da Prefeitura e do Poder Legislativo, foi questionada a legalidade da Instituição do REFIS, como se o Programa configurasse renúncia fiscal do município. Por oportuno, venho novamente salientar:

- 1- A Lei Complementar n° 173, de 27/05/20, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), faz menção a possibilidade de benefícios se forem aplicados para o combate a pandemia: “III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública”;
- 2- Importante salientar ainda, que a concessão de tratamento diferenciado, não acarreta em renúncia fiscal, ao contrário, impulsiona a receita pública, uma vez que o recebimento dos débitos ainda que com os encargos de inadimplência reduzidos, acarretam um incremento da arrecadação municipal.

A proposta parlamentar, feita através da Indicação já mencionada, busca manter a sobrevivência econômica e financeira das empresas e pessoas físicas e coibir a redução de empregos e salários, além de propiciar aos contribuintes a regularização de seus débitos.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, ante os argumentos expostos, requeiro ao Poder Executivo Municipal, que se manifeste, o mais brevemente possível, acerca da Indicação supracitada.

Sala de Reuniões, 02 de fevereiro de 2021

Vinicius Faria
Vereador - Republicanos

